



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.318, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Altera da Lei nº 4.633, de 19 de junho de 2007, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no Município e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os dispositivos da Lei nº 4.633/2007 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações e a defesa animal, em decorrência de eventos, calamidade pública e situação de emergência. “

“Art. 4º Serão promovidos através de campanhas educativas periódicas nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.”

“Art. 6º A COMDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador Municipal de Defesa Civil;*
- II- Coordenador Adjunto de Defesa Civil*
- III- Conselho Técnico;*
- IV- Conselho Comunitário”*

“Art. 7º A Coordenação Municipal de Defesa Civil, será exercida pelo Diretor Municipal da Defesa Civil, e o Coordenador Adjunto de Defesa Civil será indicado Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo aos mesmos organizar as atividades.”

“Art. 8º O Conselho Técnico será composto por no mínimo 5 (cinco) membros indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública dentre os servidores pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura, sendo ao menos metade ocupante de cargo efetivo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

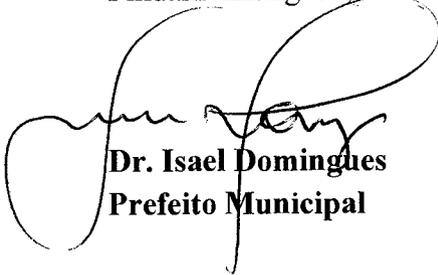
“Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de urgência ou de calamidade pública e os demais membros exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e no caso dos servidores constará dos seus respectivos assentamentos “

Art. 2º Revoga o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.633/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de março de 2020.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



José Sodário Viana
Secretário Municipal de Segurança Pública

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 10 de março de 2020.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei 28/2020